



LEI Nº 12.257, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [Anexo III da Lei nº 7.000](#), de 27 de dezembro de 2001, fica alterado na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de novembro de 2024.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/11/2024.

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 1º desta Lei

"ANEXO III
(a que se refere o art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.000/01)

ATO CONFAZ	EMENTA
...	...
Convênio ICMS nº	Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão

111/24	destinadas a contribuinte do imposto. " (NR)
--------	--